



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - PLEN
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020)



Suprimam-se os §§ 9º e 10 do art. 115, inseridos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias por meio do art. 1º da PEC nº 10/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A pretensão de se ampliar a atuação do Banco Central durante o estado de calamidade pública decretado em todo o território nacional é um dos pontos que mais tem gerado controvérsia entre os especialistas.

Maria Lucia Fatorelli, coordenadora nacional da Auditoria Cidadã da Dívida e Eduardo Moreira, engenheiro e economista, assinam artigo intitulado "Bancos aproveitam crise e tentam introduzir armadilha na Constituição" e expõem os principais motivos de preocupação dos §§ 9º e 10 do art. 115¹.

Dentre eles, ao autorizar o Banco Central (BC) a negociar títulos

¹ <https://monitormercantil.com.br/bancos-aproveitam-crise-e-tentam-introduzir-armadilha-na-constituicao>

da dívida pública brasileira em mercados secundários no Brasil e no exterior, corre-se o risco de se utilizar as reservas internacionais para recomprar títulos públicos das mesas de tesouraria de grandes bancos e especuladores no exterior, modificando completamente sua função original (proteção do real e da economia brasileira), podendo vir a custar bilhões aos cofres públicos.

Além disso, a segunda parte do § 9º , ao colocar o Banco Central como potencial receptáculo de "papéis podres", sem limite ou controle adequados, pode vir a beneficiar indevidamente determinados agentes econômicos.

Como se vê, a ampliação da atuação do Banco Central nesse período de grave crise social e econômica não parece visar propriamente ao interesse público, motivo pelo qual se propõe a supressão de referidos dispositivos.

Conta-se com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

